

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO Nº 022/2021

Instrumento particular de Convênio que fazem entre si a
GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S. A. -
GOIÁSTELECOM, e a **FRANCIS E SANTOS**
TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIÁSTELECOM, Pessoa Jurídica de direito privado, constituída na forma de Sociedade de Economia Mista, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.268.439/0001-53, com sede na Rua João de Abreu, esquina com a Rua 9, nº 192, Ed. Aton Business Style, 15º Pavimento, salas 154-157 B, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP 74.120-110, e endereço eletrônico: gt@goiastelecom.go.gov.br, neste ato representado nesse ato por seu Presidente Sr. **HIPOLITO PRADO DOS SANTOS**, portador da CI nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED] e CPF: [REDACTED], e, na sua ausência, pelo seu Diretor Comercial e de Operações Sr. **SANDRO GOMES BATISTA**, portador da RG: 1981700, expedida pelo [REDACTED] e do CPF: [REDACTED], podendo ambos serem encontrados no endereço profissional, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, firma o presente **CONVÊNIO** com a empresa **FRANCIS E SANTOS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com nome fantasia de **ALIFE**, devidamente inscrita no CNPJ: 10.267.633/0001-14, com sede Rua 01, S/N, Qd. 01, Lt. 06-07, Setor Boa Vista, Campestre de Goiás - GO, CEP: 75.385-000, e endereço eletrônico: richernew@gmail.com, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. **RICHER FRANCIS SANTOS SOUZA**, portador da RG: [REDACTED] expedida pelo [REDACTED], e do CPF: [REDACTED], podendo ser encontrado na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Compromisso de Cooperação/Convênio tem por objeto o tráfego de dados, por parte do **CONVENENTE**, pela rede de fibra óptica do **CONCEDENTE**, sem ônus, nos termos do presente convênio, tendo como contrapartida a cooperação para viabilizar a referida rede junto ao Poder Público Estadual.

1.2. A autorização de utilização acima mencionada se refere a rede de fibra óptica do **CONCEDENTE**, especificada no mapa anexo (ANEXO I) ao presente instrumento, sendo parte integrante dele, até a quantidade de 01 (um) PAR DE FO, por rede, podendo ser alterado por Aditivo formalizado entre as **PARTES**.

1.3. A utilização da rede objeto do presente Convênio, deve seguir rigorosamente os Protocolos de uso e segurança da Anatel.

1.4. É terminantemente vedado ao **CONVENENTE**, permitir que terceiros tenham acesso as redes objeto do presente Convênio, à exceção de trânsito de dados quando o tráfego constituir objeto de contrato de prestação de serviços do **CONVENENTE** com terceiros ou se for de interesse do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constitui obrigações do **CONVENENTE**:

- a) Utilizar a rede de fibra óptica do **CONCEDENTE**, discriminada no mapa anexo (ANEXO I), até o limite de 01 (um) PAR DE FO, sem ônus específico pela utilização, com observância dos Protocolos de uso e segurança da Anatel;
- b) Cooperar para a viabilização da referida rede de fibras óptica junto ao Poder Público Estadual;
- c) Velar para que terceiros desautorizados não tenha acesso a rede de fibra óptica objeto do presente Convênio;

2.2. Constitui obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) Permitir ao **CONVENENTE** a utilização de sua rede de fibra óptica discriminada no mapa anexo até o limite de 01 (um) PAR DE FO, sem ônus específico pela utilização;
- b) Manter a conservação e operacionalidade da referida rede, observando os Protocolos de uso e segurança da Anatel e Normas Técnicas referente a conservação de redes;
- c) Velar para que terceiros desautorizados não tenha acesso a rede de fibra óptica objeto do presente Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA- DA MANUTENÇÃO DAS REDES

3.1. O **CONCEDENTE** é responsável pela manutenção da respectiva rede de fibra óptica, sem qualquer transferência de custo ou rateio para este fim.

Parágrafo único. Caso seja do interesse das **PARTES**, o presente termo poderá ser aditivado para prever a realização conjunta de serviços de manutenção, restauração e conservação de redes de fibra óptica das **PARTES**, bem como para a alteração no mapa da rede de fibra óptica;

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1. As **PARTES** são individualmente responsáveis, perante terceiros e em relação um ao outro, pelos prejuízos que causarem tendo por base o objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. A todo tempo, durante e após o prazo de vigência deste instrumento, mesmo em caso de extinção por qualquer motivo, as **PARTES** comprometem-se de maneira irrevogável, por si, por seus empregados, administradores, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou disponibilizados entre si relativos à outra parte, a que tenham acesso em consequência do objeto deste convênio.

5.2. As **PARTES** somente utilizarão as informações para a consecução dos fins e objetivos deste instrumento não as utilizando para outros fins e objetivos sem a autorização prévia, expressa e por escrito da outra **PARTE**.

5.3. As **PARTES** darão às informações confidenciais por elas recebidas o mesmo tratamento que dão às suas próprias informações sigilosas, sem prejuízo das demais obrigações constantes do presente instrumento.

5.4. As estipulações e obrigações constantes desta cláusula não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- a) Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação;
- b) Já esteja em poder da outra **PARTE** como resultado de sua própria pesquisa, contanto que possa comprovar esse fato.
- c) Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de forma diversa das hipóteses elencadas nesta cláusula.
- d) Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **PARTE** reveladora cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à outra **PARTE** dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 05 (cinco) anos, e poderá vir a ser prorrogado por aditivo formalizado entre as **PARTES**.

6.2. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo e a que título for, por iniciativa das **PARTES**, bastando que apresente notificação prévia por escrito com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e independentemente de quaisquer outras notificações ou interpelação judiciais ou extrajudiciais sem a renúncia dos direitos oriundos dele.

As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Goiânia - GO para a dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem, assim, as partes justas e combinadas entre si, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, conjuntamente com as testemunhas abaixo, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Goiânia - GO, 15 de dezembro de 2021.

HIPOLITO PRADO DOS SANTOS
Presidente da GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A
Convénente

(62) 3089-0783

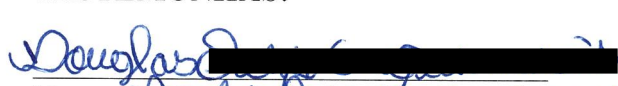
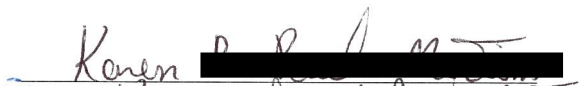
Escritório regional: Rua João de Abreu, esquina com a Rua 9, nº 192, Ed. Aton Business Style, 15º Pavimento, salas 154-157 B, Setor Oeste
Goiânia-GO - CEP 74.120-110
www.goiatelecom.go.gov.br

Continuação da página de assinaturas do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO Nº 022/2021, firmado em 15 de dezembro de 2021, entre a conveniente GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A. e a concedente FRANCIS E SANTOS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.


RICHER FRANCIS SANTOS SOUZA

Sócio Administrador da FRANCIS E SANTOS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA
Concedente

TESTEMUNHAS:

	
Nome: <u>Douglas</u>	Nome: <u>Karen</u>
CPF: <u>[REDACTED]</u>	CPF: <u>[REDACTED]</u>